

ANEXO							
Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes.							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	RUROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RUROPOLIS	12352501000125003	41820007	349.996,00	349.996,00	10302511885350015
PE	ALIANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALIANCA	10759784000125017	43280010	82.577,00	82.577,00	10302511885350026
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000125002	92190001	1.500.000,00	1.500.000,00	10302511885350033
TOTAL			3 PROPOSTAS			1.932.573,00	

PORTARIA GM/MS Nº 7.544, DE 10 DE JULHO DE 2025

Autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, em observância a Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025, Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os Estados, o Distrito Federal e os Municípios descritos no anexo desta Portaria a receberem recursos financeiros referentes ao incremento temporário para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 2º Os recursos financeiros tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta portaria serão processadas no InvestSUS, disponível no portalfn.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos financeiros estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria Finalística, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG, aprovado pelo respectivo Conselho local de saúde, nos termos dos artigos 34 a 36 da Lei Complementar nº 141, de 14 de janeiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Entes federados autorizados a receberem recursos financeiros federais de emendas destinados ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR EMENDA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR (R\$)
AC	RIO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676625202500	4.865.038,00	43940002	4.865.038,00	1030251182E900012	6477380	4.865.038,00
AL	OURO BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000651229202500	642.453,00	41780005	642.453,00	1030251182E900001	3518051	642.453,00
AM	ALVARAES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALVARAES	36000676584202500	1.500.000,00	39260002	1.500.000,00	1030251182E900013	6570275	1.500.000,00
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000649142202500	1.300.000,00	42990011	1.300.000,00	1030251182E900013	6572057	1.300.000,00
AM	BORBA	PMB/SEMSA/FMS	36000676247202500	100.000,00	42990011	100.000,00	1030251182E900013	6572057	100.000,00
AM	CARAUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676326202500	1.000.000,00	42990011	1.000.000,00	1030251182E900013	6725260	1.000.000,00
AM	CAREIRO DA VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MUNICIPIO DO CAREIRO DA VARZEA	36000676897202500	1.000.000,00	34960001	1.000.000,00	1030251182E900013	7148542	1.000.000,00
AM	FONTE BOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676777202500	1.000.000,00	34960001	1.000.000,00	1030251182E900013	6808581	1.000.000,00
AM	JURUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUA-AM	36000676768202500	500.000,00	34960001	500.000,00	1030251182E900013	7176309	500.000,00
AM	MANACAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000676635202500	1.500.000,00	34960001	1.500.000,00	1030251182E900013	6698093	1.500.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000676351202500	460.000,00	42990011	460.000,00	1030251182E900013	6546242	460.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000676819202500	400.000,00	41370002	400.000,00	1030251182E900013	6546242	400.000,00
AM	MANAUS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	36000676841202500	300.000,00	16190003	300.000,00	1030251182E900013	6546242	300.000,00
AM	TEFE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / TEFE-AM	36000676178202500	1.000.000,00	42990011	1.000.000,00	1030251182E900013	6452396	1.000.000,00
AP	MACAPA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000659714202500	10.000.000,00	38970002	10.000.000,00	1030251182E900016	7150296	10.000.000,00
BA	ILHEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	36000674743202500	2.500.000,00	26010008 26010008	1.000.000,00 1.500.000,00	1030251182E900029 1030251182E900029	2802112 6365361	1.000.000,00 1.500.000,00
BA	ITACARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	36000663619202500	300.000,00	36940008	300.000,00	1030251182E900029	6890687	300.000,00
BA	IUIU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000669116202500	262.000,00	31660005	262.000,00	1030251182E900029	6814344	262.000,00
BA	JAGUAQUARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000659988202500	1.500,00	36940008	1.500,00	1030251182E900029	4027876	1.500,00
BA	MANSIDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	36000672572202500	147.920,00	43190001	147.920,00	1030251182E900029	6445578	147.920,00
BA	SITIO DO MATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000676280202500	500.000,00	44700011	500.000,00	1030251182E900029	6799965	500.000,00
BA	VALENCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000662311202500	200.000,00	43190007	200.000,00	1030251182E900029	7351453	200.000,00
CE	CASCADEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCADEL	36000670464202500	800.000,00	39610003	800.000,00	1030251182E900023	6496377	800.000,00
CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	36000675206202500	399.411,00	20830002	399.411,00	1030251182E900023	6410790	399.411,00
CE	FORTALEZA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000675679202500	19.000.000,00	42810001	19.000.000,00	1030251182E901048	5186366	19.000.000,00
CE	SALITRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALITRE	36000676141202500	500.000,00	44130001	500.000,00	1030251182E900023	6415210	500.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000674565202500	500.000,00	43850001	500.000,00	1030251182E900001	6963447	500.000,00
DF	BRASILIA	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL	36000675361202500	2.000.000,00	42680001	2.000.000,00	1030251182E900053	6963447	2.000.000,00
ES	ANCHIETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000663941202500	250.000,00	41800007	250.000,00	1030251182E900032	2499568	250.000,00



SP	PIRAPORA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAPORA DO BOM JESUS	36000669517202500	500.000,00	42890002	500.000,00	1030251182E900035	6814832	500.000,00
SP	PLANALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA CIDADE DE PLANALTO	36000660988202500	150.000,00	40350001	150.000,00	1030251182E900035	6515231	150.000,00
SP	PRAIA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE	36000657793202500	300.000,00	43060001	300.000,00	1030251182E900035	3326888	300.000,00
SP	RIBEIRAO PRETO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO PRETO	36000672723202500	200.000,00	15270004	200.000,00	1030251182E900035	2080400	200.000,00
SP	SAO BERNARDO DO CAMPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000673996202500	150.000,00	41550002	150.000,00	1030251182E900035	3223728	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000668241202500	100.000,00	44020016	100.000,00	1030251182E900035	2078015	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000672153202500	100.000,00	28120012	100.000,00	1030251182E900035	2078015	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000673023202500	100.000,00	37300005	100.000,00	1030251182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000673149202500	100.000,00	28120009	100.000,00	1030251182E900035	0052124	100.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000674886202500	150.000,00	41710007	150.000,00	1030251182E900035	2071568	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000676000202500	150.000,00	28130010	150.000,00	1030251182E900035	2078775	150.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000676452202500	250.000,00	15810023	250.000,00	1030251182E900035	2083086	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000676516202500	250.000,00	42920001	250.000,00	1030251182E900035	2688689	250.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000676692202500	1.000.000,00	40940001	1.000.000,00	1030251182E900035	2688522	1.000.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000676709202500	300.000,00	41190008	300.000,00	1030251182E900035	2688522	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000677008202500	500.000,00	41300015	500.000,00	1030251182E900035	0052124	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000677013202500	300.000,00	40350001	300.000,00	1030251182E900035	2083051	300.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000677016202500	500.000,00	44440002	500.000,00	1030251182E900035	2083051	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	36000677020202500	500.000,00	44710015	500.000,00	1030251182E900035	2083051	500.000,00
SP	SAO PAULO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000663203202500	500.000,00	15680011	500.000,00	1030251182E900035	2089785	500.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000673171202500	100.000,00	39380001	100.000,00	1030251182E900035	2079321	100.000,00
SP	SOROCABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOROCABA	36000673248202500	100.000,00	39380001	100.000,00	1030251182E900035	2708779	100.000,00
SP	VINHEDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VINHEDO	36000676987202500	300.000,00	42650007	300.000,00	1030251182E900035	2699915	300.000,00
TO	CONCEICAO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000657507202500	97.000,00	44590008	97.000,00	1030251182E900017	7581939	97.000,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	36000676533202500	2.400.826,00	40960002	2.400.826,00	1030251182E900017	6387535	2.400.826,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	36000676534202500	800.826,00	40960002	800.826,00	1030251182E900017	6387535	800.826,00
TO	NAZARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000660795202500	100.000,00	41860002	100.000,00	1030251182E900017	6779743	100.000,00
TO	PALMAS	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO TOCANTINS	36000670967202500	1.000.000,00	41860004	1.000.000,00	1030251182E900017	5615283	1.000.000,00
TO	PALMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000663087202500	1.700.000,00	37750011	1.700.000,00	1030251182E900017	2468018	1.700.000,00
TO	PARAISO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAISO DO TOCANTINS	36000661204202500	1.000.000,00	42750003	1.000.000,00	1030251182E900017	2469022	1.000.000,00
TOTAL			237 PROPOSTAS	179.146.490,00					

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No inciso X do art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 623, de 9 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 16 de março de 2022, seção 1, pág. 119 a 121,

Onde se lê:

"X - matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: matérias estranhas macroscópicas ou microscópicas, abrangendo:

a) artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, exúvias, teias e excrementos, exceto os previstos como indicativos de risco, conforme inciso VII desse artigo;

b) partes indesejáveis da matéria-prima não contemplada em normas específicas, exceto os previstos como indicativos de risco, conforme inciso VII desse artigo;

c) pelos humanos e de outros animais, exceto os previstos como indicativos de risco, conforme inciso VII desse artigo;

d) areia, terra e outras partículas macroscópicas, exceto as previstas como indicativos de risco, conforme inciso VII desse artigo;

e) fungos filamentosos e leveduriformes que não sejam característicos dos produtos; e

f) contaminações incidentais com animais vertebrados ou invertebrados não citados acima, ou com outros materiais não relacionados ao processo produtivo."

Leia-se:

"X - matérias estranhas indicativas de falhas das Boas Práticas: matérias estranhas macroscópicas ou microscópicas, abrangendo:

a) artrópodes considerados próprios da cultura e do armazenamento, em qualquer fase de desenvolvimento, vivos ou mortos, inteiros ou em partes, exúvias, teias e excrementos, exceto os previstos como indicativos de risco, conforme inciso IX desse artigo;

b) partes indesejáveis da matéria-prima não contemplada em normas específicas, exceto os previstos como indicativos de risco, conforme inciso IX desse artigo;

c) pelos humanos e de outros animais, exceto os previstos como indicativos de risco, conforme inciso IX desse artigo;

d) areia, terra e outras partículas macroscópicas, exceto as previstas como indicativos de risco, conforme inciso IX desse artigo;

e) fungos filamentosos e leveduriformes que não sejam característicos dos produtos; e

f) contaminações incidentais com animais vertebrados ou invertebrados não citados acima, ou com outros materiais não relacionados ao processo produtivo."

3ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 78, DE 10 DE JULHO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar pública a Decisão Administrativa referente ao processo relacionado em anexo.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

